

Título : Regulamento do Órgão de Administração - 5
Capítulo : Índice
Seção :

ÍNDICE

Título	Capítulo	Artigo	Descrição
I		1º e 2º	Da definição
II		3º	Da finalidade
III			Da organização
	I	4º a 6º	Da composição
	II	7º	Do mandato
	III	8º a 11	Das substituições e da vacância
IV		12 a 15	Das competências
V		16 a 18	Das responsabilidades
VI			Das reuniões
	I	19 e 20	Do local e da periodicidade
	II	21 e 22	Da votação
	III	23 a 29	Da formalização
	IV	30 a 33	Da convocação
	V	34 a 42	Da condução dos debates
VII		43 a 48	Das disposições finais

Título : Regulamento do Órgão de Administração - 5

Capítulo : Apresentação – 1

Seção :

1. Apresentação

Este instrumento tem por objetivo regulamentar as atividades do órgão de administração da Cooperativa de Crédito dos Empresários do SECOVI-GO Ltda detalhando e complementando, com transparência, as disposições contidas no Estatuto Social, no Regimento Interno, na legislação e nas normas aplicáveis, de forma a permitir que todos os interessados, sejam conselheiros, diretores, cooperados, órgãos reguladores e fiscalizadores, auditores, entre outros, possam entender, participar e cobrar dos membros do órgão de administração o adequado cumprimento dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo.

Dessa forma, este normativo deve ser de acesso irrestrito a todos os interessados e, principalmente, de conhecimento de todos aqueles cooperados que pretendam se candidatar ao cargo de membro de órgão de administração.

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração do Sicoob Secovicred é órgão responsável pela administração da cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regulamento.

Art. 2º É dever dos associados do Sicoob Secovicred cumprir as deliberações do Conselho de Administração.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho de Administração tem como missão estabelecer as diretrizes estratégicas da cooperativa, avaliar o desempenho da Executiva e deliberar sobre matérias normativas, orçamentárias e de gestão econômico-financeira, para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários do Sicoob Secovicred e o fortalecimento do Sistema Sicoob.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, dos quais dois são Executivos, um na função de Presidente e outro na função de Vice-Presidente, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembléia Geral.

§1º É condição para a posse, como conselheiro, que o membro seja associado do Sicoob Secovicred.

§2º É, ainda, condição para ser eleito conselheiro do Conselho de Administração da cooperativa que o membro eleito atenda às condições básicas para eleição e o exercício do cargo, apresentados no Estatuto Social do Sicoob Secovicred.

§3º Para ser empossado conselheiro, o membro deve ser eleito pela Assembléia Geral do Sicoob Secovicred.

§4º A desassociação do membro da cooperativa, gera, automaticamente, o desligamento do cargo de conselheiro de administração.

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

Art. 5º Serão observadas, ainda, as seguintes condições para a eleição e o exercício do cargo de conselheiro de administração:

- I. ser associado;
- II. ser pessoa física, residente no Brasil, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembléia Geral de eleição, devendo serem atendidas as seguintes exigências:
 - a) ter reputação ilibada;
 - b) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições referidas no art. 1 da Resolução do Banco Central nº 3.041 de 28 de novembro de 2002, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
 - d) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - e) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
 - f) não ser parente de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta e colateral;
 - g) não ser empregado de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

- h) não ser cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- i) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa;
- j) não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa;
- k) não manter ou ter mantido vínculo empregatício com a Cooperativa, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- l) não exercer cargo público eletivo;
- m) não ser inventariante ou representante do espólio;
- n) atender aos critérios de capacidade técnica aprovados pela assembléia geral.

Parágrafo único. Para exercer cargo executivo, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos atender as seguintes condições:

- a) ser possuidor de notória experiência profissional ou empresarial;
- b) perceptível dedicação ao movimento cooperativista;
- c) disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa.”

Art. 6º A Executiva mencionada no artigo 4º, exercerá as funções de gestores da cooperativa e de executores das deliberações do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Estatuto Social.

§1º O Presidente, além das funções de gestor da cooperativa e executor das deliberações do Conselho de Administração, exercerá a função de presidente deste colegiado.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art.7º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de 03 (três) anos, podendo haver recondução, preenchidos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social e nos normativos que disporem sobre o processo eleitoral.

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

Parágrafo único. Poderão ser reconduzidos 2/3 (dois terço) dos membros do conselho.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art.8º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§1º Verificando-se, a um só tempo, as faltas do presidente e do vice-presidente, o Conselho de Administração indicará substituto, entre seus membros efetivos.

§2º Ocorrendo à vacância do cargo de presidente ou de vice-presidente, os conselheiros efetivos designarão sucessor, entre eles, que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do presidente ou do vice-presidente.

§3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 30 dias.

§4º O substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§5º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da destituição.

Art.9º São as seguintes hipóteses de vacância do cargo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Ausências ou impedimentos superiores a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem justificativa, durante o ano, após notificação expressa.

Art.10 Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso “IV” do Art.9º.

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

Art.11 Não remanescendo nenhum conselheiro deverá o Conselho Fiscal, prontamente, nomear administrador provisório e, em 05 (cinco) dias da vacância, convocar Assembléia Geral para realizar-se no máximo 30 (trinta) dias.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.12 Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, competem ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- I. Dar cumprimento às finalidades da sociedade, previstas no Estatuto Social;
- II. Resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis que não sejam do ativo permanente e constituir mandatários;
- III. Estabelecer normas de controle para as atividades desenvolvidas, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro e o desenvolvimento das ações da sociedade;
- IV. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis do ativo permanente do Sicoob Secovicred, com autorização expressa da Assembléia Geral, dispensada essa autorização quando não se tratar de bens do ativo permanente;
- V. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da sociedade especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral proposta quanto à forma de rateio, entre os associados, das despesas administrativas e operacionais da sociedade;
- VII. Propor à Assembléia Geral valores de honorários e de cédulas de presença dos conselheiros de administração e fiscal;
- VIII. Autorizar integrantes do colegiado, especialmente o presidente e o vice-presidente, a participarem de eventos de interesse do cooperativismo que se realizem fora do Brasil;
- IX. Propor revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de cotas de capital;
- X. Cabe ao Conselho de Administração a aprovação final de novas associações à cooperativa, depois de cumpridas as demais exigências estatutárias;

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

- XI. A eliminação de associado do quadro social da cooperativa, que será aplicada em caso de infração à lei, ao Estatuto Social, aos normativos internos ou a resolução do Conselho de Administração, será procedida por decisão deste órgão colegiado, facultada a aplicação de advertência prévia;
- XII. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão de associado, a restituição de quotas-parte de capital poderá ser feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a juízo do Conselho de Administração;
- XIII. Aprovar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) o custeio de despesas para participação em eventos ou viagens de visitação internacional de membros do Conselho de Administração;
- XIV. diretrizes e planejamento das atividades para cada exercício;
- XV. atividades desenvolvidas pela Executiva;
- XVI. orçamento anual, evolução das receitas e execução das despesas;
- XVII. taxas de serviços;
- XVIII. planejamento estratégico e desenvolvimento das ações pertinentes;
- XIX. política de investimento;
- XX. montantes, prazos e taxas de juros para operações de crédito;
- XXI. limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- XXII. normas para implementação de controles operacionais;
- XXIII. evolução econômico-financeira da *Cooperativa*;
- XXIV. políticas e normas propostas pela Executiva;
- XXV. normas para admissão e demissão do quadro funcional;
- XXVI. criação de cargos, de funções e de componentes organizacionais;
- XXVII. contratação de auditor interno;
- XXVIII. ajustes necessários ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

- XXIX.** convocação da Assembléia Geral;
- XXX.** alterações no estatuto social, a serem levados à deliberação da Assembléia Geral;
- XXXI.** proposta de criação de fundos, a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral;
- XXXII.** proposta de aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional Social (FATES) a ser encaminhada à deliberação da Assembléia Geral;
- XXXIII.** proposta de participação em capital de banco cooperativo, a ser encaminhada à deliberação da Assembléia Geral;
- XXXIV.** proposta de política de pagamento de juros de capital, a ser enviada à deliberação da Assembléia Geral;
- XXXV.** horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XXXVI.** deliberar sobre a criação de cargos, de funções e de componentes organizacionais;
- XXXVII.** aprovar o Regimento Interno da *Cooperativa*;
- XXXVIII.** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- XXXIX.** notificar os conselheiros que se enquadrarem na situação do §3º do artigo 56 do Estatuto Social;
- XL.** atribuir complementarmente a competência individual dos Executivos, para administração da *Cooperativa*, definindo a sua área de ação, observadas as disposições dos artigos 61 e 62 do Estatuto Social;
- XLI.** deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados;

Título : Regulamento do órgão de administração – 5

Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2

Seção :

XLII. autorizar os Executivos, em conjunto, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar todos os instrumentos necessários aos processos operacionais da Cooperativa.

XLIII. regras para os casos omissos, até a posterior deliberação pela Assembléia Geral.

Art.13 Ao presidente do Conselho de Administração compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e de outras, de caráter complementar, previstas em normativos internos:

- I.** Levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho anual, ou plurianual, bem como propostas orçamentárias e outras de interesse do cooperativismo, acompanhando a execução;
- II.** Estabelecer o dia e a hora para realização das reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Ouvido o Conselho de Administração quanto ao preenchimento dos cargos de confiança, contratar executivos, que não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e fiscal, até o 2º grau, em linha reta ou colateral;
- IV.** Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções excepcionais de natureza executiva, definirá para cada qual, com registro em ata, os limites da respectiva incumbência, resguardadas as atribuições executivas consignadas no Estatuto Social;
- V.** Divulgar, para conhecimento, as deliberações do colegiado que digam respeito e que afetem a participação dos cooperados na associação.
- VI.** Aplicar as penalidades estipuladas pelo Conselho de Administração.
- VII.** presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar nos termos definidos no estatuto social e em regulamento próprio;
- VIII.** apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de dezembro, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;
- IX.** requisitar à Executiva as informações que o Conselho de Administração necessitar;
- X.** conceder vista de matéria aos membros do Conselho de Administração;

Título : Regulamento do órgão de administração – 5

Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2

Seção :

-
- XI.** decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
 - XII.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
 - XIII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;
 - XIV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Executiva, de acordo com o previsto em regulamento próprio.

Art. 14 São atribuições dos membros do Conselho de Administração:

- I.** zelar pelo fiel cumprimento e pela observância dos critérios e das normas estabelecidas em lei, no estatuto social, nos regulamentos e neste regimento interno;
- II.** participar assiduamente das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III.** encaminhar ao presidente quaisquer matérias que tenha interesse em submeter à apreciação do Conselho de Administração;
- IV.** propor requisição aos responsáveis pelos órgãos de administração, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho das respectivas atribuições.

Art.15 Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I.** A prestação de contas apresentadas pelo Conselho de Administração da cooperativa;
- II.** A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração;
- III.** A destituição dos membros integrantes do Conselho de Administração.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

Art. 16 Os membros do Conselho de Administração das cooperativas de crédito estão sujeitos a responsabilidade civil especial, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei possa lhes atribuir.

§1º A responsabilidade citada no caput deste artigo é denominada **objetiva** e independe da configuração da *culpa* (negligência, imperícia, imprudência) ou do *dolo* (intenção de provocar dano). Basta ser membro do Conselho de Administração para que a lei nº. 6.024/1976, que trata da “Intervenção e Liquidação nas Instituições Financeiras”, atribua ao conselheiro a responsabilidade.

§2º Entre outras, a responsabilidade objetiva tem as seguintes características:

- I. A responsabilidade dos conselheiros inicia-se a partir da investidura do cargo (posse), mediante homologação do eleito pelo Banco Central do Brasil;
- II. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade durante a gestão da qual participem, até que sejam cumpridas integralmente;
- III. Os administradores são solidariamente responsáveis pelas operações praticadas pela cooperativa, respondendo, inclusive, com bens particulares, por quaisquer atos irregulares cometidos no exercício das atividades;
- IV. Em caso de intervenção extrajudicial na cooperativa, o ato de decretação da intervenção tornam bens particulares dos conselheiros indisponíveis; a indisponibilidade dos bens atinge os administradores que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao ato que motivou a intervenção ou a liquidação extrajudicial.
- V. Em caso de intervenção extrajudicial na cooperativa, os conselheiros ficarão limitados no direito de ir e vir, não podendo se ausentar do seu domicílio, sem autorização do Banco Central.

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração das cooperativas de crédito estão, ainda, sujeitos à responsabilidade penal, de acordo com legislação vigente especial, para os administradores de cooperativas de crédito, que dispõe sobre os crimes praticados contra o Sistema Financeiro Nacional, como a “Lei do Colarinho Branco” (nº.7.492/1986).

§1º A lei citada no caput deste artigo visa proteger não a cooperativa ou os cooperados, mas bens e interesses supra-individuais, que são o funcionamento seguro e regular do processo de circulação de riquezas.

Título : Regulamento do órgão de administração – 5

Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2

Seção :

§2º Por meio da Lei do Colarinho Branco, o legislador procura sancionar condutas dos administradores de instituições financeiras que possam representar irregularidades no processo de circulação de riquezas por meio do Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de ente depositário.

§3º Algumas sanções previstas na Lei do Colarinho Branco são:

- I. De 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão e multa, pela divulgação de informações falsas ou prejudicialmente incompletas sobre a cooperativa;
- II. De 3 (três) a 12 (doze) anos de reclusão e multa, pela gestão fraudulenta da cooperativa;
- III. De 2 (dois) a 8 (oito) anos de reclusão e multa, pela gestão temerária da cooperativa;
- IV. De 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão e multa, pela apropriação, desvio ou negociação, em proveito próprio ou de terceiros, de recursos, de títulos ou de bens móveis que pertençam à cooperativa;
- V. De 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa, pela inserção de elementos falsos ou pela omissão de outros exigidos pela legislação em vigor, nos demonstrativos contábeis da cooperativa;
- VI. De 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pela quebra de sigilo bancário, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

§4º Ainda, quanto à responsabilidade penal e à Lei Complementar nº 105/2001, que regula o sigilo das operações de instituições financeiras, as cooperativas de crédito, na qualidade de instituição financeira, são depositárias de dados sigilosos. Por força de norma estatutária, os referidos dados podem ser levados ao conhecimento dos membros do Conselho de Administração os quais ficarão obrigados a guardar sigilo sobre eles.

§5º Caso os membros do Conselho de Administração incorram em quebra do sigilo, estarão sujeitos à Lei Complementar 105/2001, em especial ao artigo 10:

“Artigo 10 - A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

“Parágrafo único – Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”.

Art. 18 Os conselheiros de administração estão sujeitos, também, à responsabilidade administrativa, a qual decorre do poder regulatório e fiscalizatório do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§1º Caso os conselheiros de administração descumpram normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, de observação obrigatória, estarão sujeitos a processo administrativo.

§2º Esta responsabilidade é apurada pelo Banco Central por meio de processo administrativo, o qual poderá ter início tanto por meio de auditorias executadas pelas Centrais nas Singulares associadas, como por meio de auditorias do próprio Banco Central.

§3º Ao final do processo administrativo, com direito à ampla defesa, os conselheiros poderão sofrer as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária variável;
- III. Suspensão do exercício do cargo;
- IV. Inabilitação temporária ou permanente dos administradores;
- V. Cassação da autorização de funcionamento da cooperativa.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Sicoob Secovicred com o objetivo de discutir assuntos de interesse da cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

§2º As reuniões serão convocadas e presididas pelo presidente da cooperativa, ou por seu substituto estatutário.

Art. 20 As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão mensais e as reuniões extraordinárias, sempre que for necessário, por convocação do presidente do Conselho, da maioria do próprio colegiado, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que haja assuntos relevantes ou urgentes, cujas deliberações não possam aguardar reunião subsequente, ou por entendimento da necessidade da convocação pelos membros do Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros do próprio colegiado.

§2º O quorum mínimo para início das reuniões será de metade mais um dos conselheiros.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 21 Os conselheiros decidem, validamente, por maioria simples de voto, presente a maioria dos componentes.

§1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§2º O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação que envolva especificamente interesse de grupo de associados do qual seja representante, assegurada a participação nos debates.

Art. 22 O presidente do Conselho só votará quando, depois de colhidos os votos dos demais conselheiros, exceto os impedidos de votar, o resultado estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempate.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 23 As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes.

Título : Regulamento do órgão de administração – 5

Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2

Seção :

§1º O presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§2º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com a ata.

Art. 24 A ata da reunião deverá ser assinada ao final da mesma.

Art. 25. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 26 Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a própria reunião que foi assinada, e quando não forem possível, cópias serão enviadas aos membros do colegiado, no máximo em 05 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.

§1º Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser fornecidas aos Conselheiros de Administração e Fiscais e Área de Auditoria, mediante solicitação por escrito.

§2º A administração do Sicoob Secovicred somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias.

§3º Não podem ser fornecidas cópias em meios magnéticos, exceto por decisão do Conselho.

§4º Ao término da reunião, as cópias das atas deverão ser encaminhadas às Gerências para fins de conhecimento, bem como para providências de eventuais pendências.

Art. 27 Todos os documentos relacionados às reuniões, inclusive os originais das atas, ficarão arquivados no Sicoob Secovicred, excetuando-se, naturalmente, aqueles enviados ou entregues em reuniões para conhecimento dos conselheiros.

Art. 28 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões será providenciado pela administração da cooperativa e será evidenciada pela assinatura em livro próprio.

Art. 29 As decisões do Conselho de Administração vigoram, a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Parágrafo único. Eventuais discordâncias quando as decisões registradas em atas serão objeto de discussão e de reformulação, se for o caso, na reunião subsequente.

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 30 As reuniões, normalmente, serão convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho ou seu substituto, podendo também ser convocadas pela maioria dos membros do colegiado, observando, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 31 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

Art. 32 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão definidas pelo presidente do Conselho ou seu substituto.

§1º Os assuntos, pautados para reunião, devem se revestir da importância devida e se enquadrarem como estratégicos, de relevância e de materialidade para a cooperativa.

§2º Assuntos específicos de associados (as), que não se revestirem das características citadas no item anterior, deverão ser tratadas com a direção da cooperativa, fora da reunião.

§3º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente e não seja ultrapassado.

§4º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§5º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§6º Os assuntos constantes da pauta deverão ser consignados como de decisão ou informativos.

Art. 33 Os conselheiros poderão solicitar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da cooperativa.

§1º Ao presidente do Conselho cabe, no início dos trabalhos apresentarem, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no §1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo

Título : Regulamento do órgão de administração – 5

Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2

Seção :

disponível. Inexistindo tempo deve ser inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 34 Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item *Assuntos Gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§1º Ao presidente do Conselho cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§2º O presidente do Conselho poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 35 Ao presidente do Conselho cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 10 dias corridos da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

§1º Por ocasião de remessa de documentos para análises, os assuntos a serem submetidos à deliberação dos conselheiros devem ser apresentados de forma totalmente inteligível.

§2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 36 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Executiva da cooperativa, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 37 Poderão ser solicitadas postergação de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único Os esclarecimentos mencionados no caput deste artigo, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 38 Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam de decisão ou informativos.

Título : Regulamento do órgão de administração – 5
Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2
Seção :

Art. 39 Cabe ao presidente do Conselho organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

§1º Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa.

§2º Os conselheiros devem atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 40 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa* ou das demais entidades pertencentes ao Sistema Sicoob, para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 41 O presidente do Conselho poderá, ouvido o colegiado, sobrestar decisão de assunto para a reunião imediatamente posterior.

Art. 42 A critério do colegiado poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 todos os participantes das reuniões, incluídos conselheiros, secretário, convidados, técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho têm por obrigação ética, legal e profissional de manter em sigilo as informações obtidas que estejam relacionadas com as reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 44 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e, de conduta profissional e pessoal, mais praticados nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado no **Manual de Regulação Institucional – MRI, no título 10 – Código de ética e conduta profissional**.

Art. 45 Quanto ao regulamento eleitoral, o processo eleitoral a ser cumprido pelas chapas candidatas nas eleições para conselheiro de administração está apresentado em regulamento eleitoral próprio, no **Manual de Regulação Institucional - MRI, no título 11**.

Art. 46 Cabe ao presidente do Conselho, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regulamento:

Título : Regulamento do órgão de administração – 5

Capítulo : Regulamento do Conselho de Administração Sicoob Secovicred – 2

Seção :

-
- I. Aplicar as penalidades regulamentares e estatutárias estabelecidas, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho;
 - II. Caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
 - III. Em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 47 Ocorrências relacionadas ao funcionamento do Conselho, sobre situações não contempladas neste regulamento, serão levadas, pelo presidente do referido colegiado, para conhecimento e deliberação dos conselheiros, em reunião plenária.

Art. 48 Este regulamento foi aprovado na ___^a Reunião do Conselho de Administração, realizada em __/__/200X, data em que passa a vigorar.